LEI Nº 1201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.
(Declarada Inconstitucional conforme ADIN Nº 70013970835)

VEDA O EXPEDIENTE ESTERNO NO COMÉRCIO LOJISTA, AOS SÁBADOS À TARDE, DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É vedado o expediente externo no comércio lojista, aos sábados a tarde, durante, os meses de janeiro e fevereiro.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo antecedente sujeitará os transgressores a multa de cinquenta (50) vezes o maior valor de referência do país.

Art. 3º - Compete ao setor de fiscalização do Município, a autuação dos infratores desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal